



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2026, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E SINAIS SONOROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE TENHAM MATRICULADOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 227 e 228, do Regimento Interno e artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de Autoria da **VEREADORA LETÍCIA RAMOS CASTRO FIGUEREDO**, que foi sancionada e promulgada pelo Poder Executivo do Município de Catiguá/SP.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros tradicionais nas escolas do Município de Catiguá que tenham matriculados alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA) que tenham hipersensibilidade auditiva.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, considera-se sinal sonoro tradicional das escolas, o sinal acústico emitido por meio de uma campainha, sirene ou outro dispositivo sonoro, utilizado para indicar o início ou fim das aulas, intervalos e outras atividades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Art. 2º - Ficam as escolas municipais, da rede pública de ensino do Município de Catiguá, autorizadas a utilizar sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista que tenham hipersensibilidade auditiva.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, as escolas ficam autorizadas a manterem desligados ou fazer a substituição de suas sirenes e sinais sonoros nos horários de aula em que haja alunos autistas com hipersensibilidade auditiva matriculados.

§ 2º - Para aplicação da presente lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão comunicar por escrito à escola sobre o Autismo e a hipersensibilidade auditiva da criança, devendo anexar cópia de documento comprobatório assinado por profissional de saúde habilitado, que comprove que o aluno é autista e possui hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º - Os sinais sonoros tradicionais existentes poderão permanecer desligados no período de aula do aluno de que trata esta lei, podendo ser substituídos por sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, que tenham menores possibilidades de apresentar risco de pânico ou desconforto, como por exemplo sinais luminosos com luminosidade de baixa intensidade, sinais musicais adequados, entre outros, conforme a necessidade de adequação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 1º de abril de 2026.

LETÍCIA RAMOS CASTRO FIGUEREDO

(VEREADORA)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2026, DE 1º DE ABRIL DE 2026

**SENHORA PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento, que pode causar problemas no processo de comunicação, interação e no comportamento social da criança.

Dentre algumas das desordens do neurodesenvolvimento, uma delas está diretamente ligada à sensibilidade auditiva, eles são mais sensíveis aos sons que a média da população, o que pode causar muita irritação e desconforto.

O sinal sonoro tradicional das escolas é um sinal acústico emitido por meio de uma campainha, sirene ou outro dispositivo sonoro, utilizado para indicar o início ou fim das aulas, intervalos e outras atividades escolares, normalmente, o sinal é emitido em intervalos regulares para indicar o término de uma aula e o início de outra, e também para indicar o início e o fim do intervalo. Esse sinal sonoro é amplamente utilizado em escolas e é facilmente reconhecido por estudantes, professores e funcionários escolares.

No entanto, para alguns alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com hipersensibilidade auditiva, este tipo de sinal sonoro tradicional pode ser desconfortável e estressante.

Para as crianças, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso, é comum vermos uma pessoa com



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

autismo, sobretudo crianças, tapando os ouvidos, ou tendo crises sensoriais, devido ao excesso de estímulo auditivo no ambiente, o qual é imperceptível para a maioria das pessoas.

Prezando pelo bem estar e a inclusão, é necessário a substituição de sirenes sonoras nas escolas do município de Catiguá, em que tenham comprovadamente alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva, a fim de proporcionar um melhor e adequado ambiente escolar a esses alunos.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma

Sala das Sessões “José Costa”, 1º de abril de 2026.

LETÍCIA RAMOS CASTRO FIGUEREDO
(VEREADORA)